

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 009/2024

EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pelos Srs. Presidente e 1º-Secretário, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para fornecimento e instalação de sistema de climatização tipo “VRF”.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 47.437, de 2018, e 48.723, de 2023, e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 2.821, de 2023.

A sessão do pregão e os demais procedimentos serão realizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

A abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o início da sessão de disputa de preços serão realizados a partir das 9 horas do dia 30/4/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - LOTE ÚNICO - Contratação de empresa para substituição de equipamentos de climatização em gabinetes parlamentares, com fornecimento de novos equipamentos tipo “Sistema VRF” da marca Midea, série V6, com os materiais inerentes e instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo VII - Especificações dos equipamentos e serviços.

OBSERVAÇÃO: a escolha da marca está justificada no respectivo processo.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRO DE FORNECEDORES E DO USO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedoros, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.3.2.1 - O valor da soma dos itens 1, 2 e 3 da proposta de preços prevista no Anexo III não poderá ser superior a 60% do valor total da proposta.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.5.1 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

a) enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do RICMS, bem como na etapa de lances.

b) informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - No momento da apresentação da proposta poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.12 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.9.1 - Encerrado o período previsto no subitem 5.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9.2 - Após o período de que trata o subitem 5.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.9.3 - Na hipótese de haver 2 (duas) ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.9.2, os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.9.4 - Nos procedimentos de que tratam os subitens 5.9.2 e 5.9.3, a pregoante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

5.9.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.9.2 e 5.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10 - Na hipótese de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa.

5.12 - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

- 5.13** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 5.13.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13.2** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.14** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, a pregoeira encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 5.14.1** - Encerrada a negociação, a pregoeira examinará a conformidade da proposta classificada primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.14.2** - Caso não haja lances, a pregoante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que o valor proposto esteja dentro do estimado para a contratação.
- 5.15** - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.
- 5.16** - Da sessão, a pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no *site* www.compras.mg.gov.br.

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

- 6.1** - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.1.1** - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.
- 6.2** - No prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, o detentor da melhor oferta deverá enviar novo arquivo de proposta, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.
- 6.2.1** - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.
- 6.2.2** - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.
- 6.2.2.1** - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.
- 6.2.2.2** - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.349, de 2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 2014, e suas propostas escritas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.
- 6.2.2.2.1** - O disposto no subitem 6.2.2.2 aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.
- 6.2.2.2.2** - O disposto nos subitens 6.2.2.2 e 6.2.2.2.1 não se aplica no caso de ME e EPP que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3** - A pregoeira e sua equipe de apoio poderão acessar o *site* do fabricante do produto ofertado no dia e hora designados para a abertura deste pregão, com a finalidade de obter informações sobre as características técnicas do produto, caso em que prevalecerão, para efeito de julgamento, as informações obtidas e disponibilizadas no referido *site*, naquele momento. Não serão consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas após a consulta efetuada.
- 6.4** - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2, catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações e completa descrição dos produtos ofertados, para avaliação das características técnicas de qualidade.
- 6.4.1** - Os arquivos correspondentes aos catálogos, *folders* ou indicação de *site* também deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras.
- 6.5** - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.
- 6.6** - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação de catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações e completa descrição dos equipamentos; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas

pormenorizadas no edital; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) certidão de regularidade trabalhista;
- f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

7.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

- a) comprovação de registro ou inscrição da pregoante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA –, na área de Engenharia Mecânica, em plena validade;
- b) comprovação de que a pregoante possui, na data da entrega das propostas, engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, detentor de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs – registradas na referida entidade, pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto ora licitado, na forma da alínea "c.2" infra;
- b.1)** tal comprovação será por meio dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – devidamente assinada, contrato social atualizado mostrando a participação do profissional na sociedade ou contrato de prestação de serviço.
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela pregoante, de forma satisfatória, de fornecimento e instalação de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto desta licitação, devendo as instalações referenciadas no atestado estar em acordo com as normas aplicáveis e disponíveis para vistoria técnica.

c.1) Do(s) atestado(s) deverão constar:

- c.1.1)** nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- c.1.2)** local em que ocorreu a instalação dos equipamentos e data de emissão;

- c.1.3)** nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;
- c.1.4)** período da execução do serviço;
- c.1.5)** quantidade e capacidade, individual e total, das evaporadoras e das condensadoras integrantes do sistema VRF instalado;
- c.1.6)** nome do responsável técnico e o nº do seu registro no CREA ;
- c.1.7)** número da ART correspondente.

c.2) Para os fins do disposto na alínea “c”, considerar-se-á como referência de complexidade tecnológica e operacional equivalente o fornecimento e instalação de sistema de equipamentos de condicionamento de ar tipo VRF com, pelo menos, 2 (duas) condensadoras interligadas, totalizando 18HP de capacidade, e 4 (quatro) evaporadoras, totalizando 14HP de capacidade;

c.3) Não serão admitidos atestados de capacidade técnica distintos com vistas à soma e complementação de quantitativos e capacidades.

d) Atestado de Visita, conforme modelo descrito no Anexo IV:

d.1) para obtenção do Atestado de Visita previsto no subitem 7.1.3, alínea “d”, os interessados deverão agendar previamente dia e horário para comparecer na **ALMG**, de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 horas, junto a servidor designado pela **CONTRATANTE**, com o objetivo de tomar conhecimento das condições de execução dos serviços. Tal verificação será de inteira responsabilidade das pregoantes, conforme Anexo IV deste edital;

d.2) para a realização da visita prevista na alínea “d” a pregoante deverá enviar um representante credenciado, conforme modelo do Anexo IV – Credenciamento para Visita Técnica;

d.3) alternativamente, a pregoante poderá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto na forma do Anexo V – Declaração – e que assume total responsabilidade por este fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros relacionados a aspectos técnicos ou financeiros previstos neste instrumento;

d.4) a pregoante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado data e horário exclusivos, a serem agendados pelo e-mail rodney.mendes@almg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes.

7.1.3.1 - A **ALMG** poderá conferir as informações de que trata o documento referido no subitem 7.1.3, alínea “c” e o subitem 7.3, não se isentando a pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

7.1.3.2 - O atestado mencionado no subitem 7.1.3, alínea “c”, deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

7.1.4 - A qualificação econômico-financeira será verificada por certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pregoante, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início da sessão pública do pregão.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.2.1 - As pregoantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, desde que afirmem, no campo próprio do sistema, que utilizam o CRC.

7.3 - Ao participar do certame, a pregoante declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

7.4 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.6 - No prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, deverá ser enviada, pelo sistema, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

7.6.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado(s) o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 7.1.3, alínea “c”, do qual não é exigida limitação de data, e a Certidão Negativa de Falência, subitem 7.1.4, alínea “a”, cuja antecedência máxima será de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.6.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos

documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a pregoeira abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pela pregoeira, ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurado às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VI – Minuta de Contrato –, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que far-se-á o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

9.3.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem **9.3**, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3.2 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove que a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

9.4.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.5 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.5.1 - a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.2 - durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.6 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato.

9.7 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.7.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.1.1 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput.

9.7.1.2 - Na hipótese de o contrato prever a entrega de bens da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na qualidade de depositária, o valor desses bens será acrescido ao valor da garantia.

9.7.2 - A garantia será prestada nos seguintes prazos, sob pena de multa por infração contratual:

I – em até vinte dias contados da data de início de vigência do contrato ou do aditamento contratual, para as modalidades a que se referem os incisos I, III e IV do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em até um mês, contado da data de homologação do processo licitatório e antes da assinatura do contrato, para a modalidade de garantia a que se refere o inciso II do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.2.1 – Caso o seguro-garantia não seja apresentado no prazo previsto no inciso II ou caso seja rejeitado, o contrato poderá ser assinado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar outra modalidade de garantia no prazo previsto no inciso I.

9.7.2.2 - Somente será aceita fiança bancária na qual conste renúncia expressa ao benefício de ordem pelo fiador.

9.7.2.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, a cobertura de:

I – multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento do contrato;

II – danos causados à **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**;

III – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, na hipótese de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;

IV – acidente de trabalho ou doença profissional, nas hipóteses de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, em local convencionado em contrato ou em local por ela designado.

9.7.2.3.1 - Caso a garantia apresentada assegure apenas a cobertura dos eventos previstos nos incisos I a III do subitem 9.7.2.3, a contratada poderá apresentar garantia complementar para cobertura do evento previsto no inciso IV do caput, observados os prazos a que se refere o subitem 9.7.2.

9.7.2.3.2 - Caso a garantia complementar não seja apresentada nos prazos previstos no subitem 9.7.2, a **CONTRATANTE** reterá do pagamento da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços o equivalente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato para a formação de reserva financeira para a cobertura do evento previsto no inciso IV do caput.

9.7.2.3.3 - Observado o disposto nos subitens 9.7.2.3.1 e 9.7.2.3.2, a **CONTRATANTE** rejeitará a garantia que descumprir as coberturas mínimas previstas no subitem 9.7.2.3.

9.7.2.4 - O valor da garantia será integralmente preservado durante a vigência do contrato.

9.7.2.5 - Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte, para a cobertura dos eventos a que se refere o subitem 9.7.2.3, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

9.7.3 - Se forem descumpridos os prazos a que se referem os subitens 9.7.2, inciso I, e 9.7.2.5 ou se a garantia for rejeitada, nos termos do 9.7.2.3.3, a **CONTRATANTE** reterá do pagamento da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada o equivalente ao valor da garantia, estipulado nos termos do 9.7.1, para formação da reserva financeira a título de caução.

9.7.3.1 - A retenção prevista no caput será realizada em pagamento único ou em até cinco parcelas mensais, à escolha da **CONTRATADA**, desde que assegurada a integralização do valor durante o período de vigência do contrato.

9.7.3.1.1 - Na hipótese de parcelamento, a retenção ocorrerá a partir do pagamento da primeira nota fiscal ou fatura de prestação de serviço subsequente ao atraso ou à data de rejeição da garantia.

9.7.3.2 - A retenção efetuada com base neste subitem não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro.

9.7.4 - Nas hipóteses de extinção do contrato, o saldo não utilizado da garantia prestada na forma de caução em dinheiro ou retenção será restituído à **CONTRATADA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de extinção contratual, com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.7.4.1 - No caso de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a restituição prevista no caput estará condicionada à comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.7.5 - O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à sua vigência, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.7.5.1 - Constará na apólice do seguro-garantia que o seguro continuará em vigor mesmo quando a **CONTRATADA**, tomadora do seguro, não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.7.6 - Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até que se dê a retomada da execução ou o adimplemento.

9.8 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.8.1 - A execução do objeto ocorrerá no regime de contratação semi-integrada e todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior.

9.8.2 - Os serviços serão executados em 18 (dezoito) gabinetes parlamentares, divididos em 3 (três) grupos/sistemas de 6 (seis) gabinetes, englobando quatro macroetapas, a saber: 1) Elaboração do Projeto Executivo; 2) Entrega dos equipamentos; 3) Instalação dos equipamentos; 4) Operação assistida.

9.8.3 - Os serviços deverão ocorrer em um sistema/grupo de 6 (seis) gabinetes por vez.

9.8.3.1 - Cada sistema/grupo, deverá ser iniciado em data programada junto à **CONTRATANTE** e concluído com a liberação operacional dos equipamentos no prazo máximo 60 (sessenta) dias, a partir do respectivo início.

9.8.4 - A **CONTRATADA** terá um prazo total de no máximo 9 (nove) meses, a partir da data de início da vigência do contrato, para conclusão dos serviços e liberação operacional dos equipamentos do último sistema/grupo de 6 (seis) gabinetes.

9.8.5 - A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o cronograma detalhado e o Projeto Executivo de instalação dos equipamentos de climatização, atendendo às normas técnicas, legislação pertinente e às condições locais no edifício, em no máximo 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

9.8.6 - O Projeto Executivo deverá conter desenhos com o detalhamento dos circuitos frigoríficos, elétricos, renovação de ar e drenagem de condensado referente aos 3 (três) sistemas/grupos de gabinetes. Deve contemplar, ainda, soluções que minimizem interferências de ordem civil, elétrica e hidráulica.

9.8.7 - O Projeto Executivo será recebido provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da entrega, período no qual a **CONTRATANTE** avaliará o Projeto, podendo aprovar ou propor modificações. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá adequar e emitir revisão para nova avaliação. O procedimento se repetirá até a **CONTRATANTE** aprovar, sem ressalvas, a emissão, diante do que far-se-á o recebimento definitivo do projeto. A aprovação pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade técnica sobre projeto e/ou execução.

9.8.8 - Para cada sistema/grupo de gabinetes, quando da entrega dos equipamentos, estes serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, período de avaliação pela **CONTRATANTE** da conformidade com objeto contratado. Caso sejam constatadas inconformidades, estas serão apontadas e deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**. O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á quando não houver mais inconformidades e for constatado o atendimento das respectivas exigências contratuais.

9.8.9 - Os serviços de instalação deverão ser executados de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas. As atividades que gerem ruídos, poeira ou odores que inviabilizem o funcionamento normal de órgãos/setores da **CONTRATANTE** deverão ser realizadas fora deste horário, inclusive, se necessário, aos sábados, domingos e feriados.

9.8.10 - Conforme conveniência da **CONTRATANTE**, esta poderá solicitar que as atividades de desmontagem e montagem dos dutos dentro dos gabinetes parlamentares sejam executadas fora do período de 8 às 18 horas, em finais de semana ou feriados.

9.8.11 - Ao final da instalação do sistema/grupo, a **CONTRATADA** deverá executar testes, comissionamento e *start up* de liberação operacional dos equipamentos, sendo responsável por toda a mão de obra, supervisão de fabricante e materiais permanentes e de consumo necessários para tal.

9.8.12 - A **CONTRATADA** deverá executar testes de *performance* dos equipamentos de climatização, devendo ser alcançados os valores de eficiência previstos pelo fabricante.

9.8.13 - Todo o trabalho de comissionamento e *start up* dos equipamentos de climatização deve ser acompanhado e certificado pelo fabricante dos equipamentos.

9.8.14 - A conclusão da instalação e liberação operacional dos equipamentos de cada sistema/grupo de 6 (seis) gabinetes deverão ser formalmente comunicadas pela **CONTRATADA**, a partir do que a instalação será recebida provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, período de avaliação pela **CONTRATANTE** da conformidade com objeto contratado. Caso sejam constatadas inconformidades, estas serão apontadas e deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**. O recebimento definitivo da instalação dar-se-á quando não houver mais inconformidades e for constatado o atendimento das respectivas exigências contratuais.

9.8.15 - Quando da comunicação formal da **CONTRATADA** da conclusão da instalação e liberação operacional dos equipamentos de um sistema/grupo de gabinetes, dar-se-á o início de seu período de operação assistida de 30 (trinta) dias. Neste período a **CONTRATANTE** observará os parâmetros de funcionamento do sistema e sua conformidade com o objeto contratado. Se durante estes dias ocorrer qualquer defeito em peças/componentes ou for constatado serviço com vício ou inconformidades, deverão ser executadas as substituições e/ou correções pela **CONTRATADA**, após o que será reiniciada a contagem do período de operação assistida. O mesmo critério se aplica a cada eventual repetição de defeitos ou inconformidades.

9.8.16 - Sendo cumpridos 30 (trinta) dias contínuos de operação assistida sem constatação de defeitos, vícios ou inconformidades nos equipamentos do sistema/grupo, a **CONTRATANTE** fará o recebimento provisório correspondente no prazo de 2 (dois) dias úteis. O recebimento definitivo dar-se-á quando não houver mais inconformidades e for constatado o atendimento das respectivas exigências contratuais.

9.8.17 - Na conclusão da instalação e liberação operacional dos equipamentos do último sistema/grupo de 6 (seis) gabinetes a **CONTRATADA** deverá entregar, referente a todo o objeto, *databook* contendo os manuais de instalação, operação e manutenção, desenhos *as built*, diagramas elétricos e de circuito frigorígeno, relatórios de *start up*, comissionamento e *performance* do sistema, folhas de dados e outros documentos técnicos pertinentes, para referência de memória da instalação e orientação à **CONTRATANTE**.

9.8.18 - No que refere ao sistema de supervisão e controle, o *databook* deverá conter todos os desenhos *as built* dos circuitos elétricos e de rede, os manuais e catálogos técnicos de instalação, operação e manutenção, *backups* de programação e parametrização, pastas, arquivos e chaves de acesso aos *softwares* empregados no sistema, originais do fabricante.

9.8.19 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.8.19.1 - A **CONTRATADA** terá um prazo total de no máximo 9 (nove) meses, a partir da data de início da vigência do contrato, para executar o objeto, conforme cronograma a seguir:

- a) entrega de Projeto Executivo e cronograma detalhado: em no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data de início da vigência do contrato;
- b) conclusão dos serviços de instalação e liberação operacional dos equipamentos de cada sistema/grupo de 6 (seis) gabinetes: em até 60 (sessenta) dias, a partir do respectivo início;
- c) conclusão dos serviços de instalação e liberação operacional dos equipamentos do último sistema/grupo de 6 (seis) gabinetes e entrega da documentação técnica de fornecimento e instalação: em no máximo 9 (nove) meses, a partir da data de início da vigência do contrato.

9.8.20 - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

9.8.20.1 - Os serviços deverão ser executados em gabinetes do Palácio da Inconfidência, situado na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.

9.8.20.2 - O acesso ao local de execução dos serviços, inclusive para entrega dos equipamentos, deverá ser realizado pela Rua Martim de Carvalho, 105, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.

9.8.20.3 - A **CONTRATANTE** só receberá equipamentos de 1 (um) sistema/grupo de gabinetes por vez.

9.8.20.3.1 - A liberação para que a **CONTRATADA** entregue equipamentos do próximo sistema/grupo a ser instalado ocorrerá após concluída a alocação, nos respectivos locais de instalação, dos equipamentos do sistema/grupo entregues anteriormente.

9.8.21 - GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

9.8.21.1 - Os equipamentos de climatização fornecidos, componentes, peças, sistemas, materiais, mesmo aqueles eventualmente substituídos, e os serviços executados deverão ter garantia contra vícios, defeitos e incorreções de fabricação e/ou execução, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

9.8.21.2 - Todos os equipamentos e serviços deverão ter garantia contra vícios ou defeitos, com cobertura no território nacional, de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo da respectiva operação assistida.

9.8.21.3 - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento ou serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.8.21.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para verificar presencialmente os chamados da **CONTRATANTE** e de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição ou reparo do componente, peça, sistema ou material com vício ou defeito, e/ou a reparação dos serviços, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

9.8.21.5 - É facultado à **CONTRATADA**, durante a vigência da garantia, realizar, às suas expensas, visitas técnicas de manutenção preventiva nos equipamentos/sistemas por ela instalados, desde que previamente agendado junto à **CONTRATANTE**.

9.9 - São direitos e deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

e) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas a realização dos serviços contratados;

f) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos;

g) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **CONTRATADA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

h) credenciar preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e ao seu quadro de prestatas, em no máximo 7 (sete) dias a partir da data de início da vigência do contrato;

i) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

j) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

k) orientar a **CONTRATANTE** acerca da melhor utilização dos equipamentos, obrigando-se a fornecer todas as informações relativas à sua boa operação e manutenção;

l) substituir, nas dependências da **CONTRATANTE**, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

m) manter nas dependências da **CONTRATANTE** seus empregados, inclusive o preposto, uniformizados, em único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

n) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pela **CONTRATANTE** quando do início dos trabalhos;

o) submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato;

p) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

q) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA -, em no máximo 10 (dez) dias a partir da data de início da vigência do contrato;

r) apresentar cronograma de execução, em no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de início da vigência do contrato;

s) direcionar somente pessoal técnico habilitado para a execução dos trabalhos nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo encaminhar, antes do início da prestação, relação dos técnicos, com discriminação das funções a eles atribuídas e comprovação de vínculo de trabalho;

t) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;

u) fornecer todo o equipamento e material de segurança individual e coletiva necessário à execução do objeto da presente licitação, instruir e fiscalizar a sua mão de obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

v) transportar horizontal e verticalmente materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de instalação;

w) proteger as instalações prediais e equipamentos na área de trabalho, devendo substituir ou reparar, a critério da **CONTRATANTE**, as instalações e/ou equipamentos que porventura sejam danificados durante a execução dos serviços;

x) retirar das dependências da **CONTRATANTE** todo material resultante dos serviços tido como sucata ou lixo e dar adequada destinação, às suas expensas;

y) aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados e equipamentos fornecidos, em qualquer tempo de vigência do contrato;

z) executar os serviços com alto nível de qualidade, podendo a **CONTRATANTE** recusar os serviços que não atenderem a tal requisito;

z.1) entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, e as recomendações do fabricante.

9.9.1 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **CONTRATADA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados, no cumprimento do objeto, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.10 - São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

- b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- f) fornecer local para guarda de materiais e equipamentos;
- g) fornecer alimentação elétrica geral próxima às condensadoras;
- h) providenciar autorização de acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais onde os serviços serão executados.

9.10.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

9.11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico - GSL -, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.

9.11.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.11.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços e/ou o fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço e/ou material que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9.11.4 - Os serviços serão recebidos pelo(s) fiscal(is) do contrato:

- a) provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, nas etapas referentes à entrega do Projeto Executivo, entrega dos equipamentos e conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos, conforme subitens **9.8.7**, **9.8.8** e **9.8.14**, e no prazo de 2 (dois) dias úteis na conclusão da etapa de operação assistida, conforme subitens **9.8.15** e **9.8.16**;
- b) definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para cada etapa referida acima, após constatação da ausência de inconformidades e do atendimento das respectivas exigências contratuais.

9.11.5 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os materiais e/ou serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.11.7 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

9.12 – MATRIZ DE RISCO:

9.12.1 – Constituem riscos a serem suportados pela **CONTRATANTE**:

- a) Atraso na execução dos serviços decorrente de dificuldade de disponibilização dos gabinetes parlamentares para execução do objeto contratual.

9.12.2 – Constituem riscos a serem suportados pela **CONTRATADA**:

- a) Atraso na execução dos serviços em razão da necessidade de retrabalho decorrente de execução qualitativa insuficiente, o que poderá dar início à instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- b) Atraso na execução dos serviços em decorrência do fornecimento intempestivo de equipamentos e materiais.
- c) Descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias em relação a seus empregados alocados na execução do objeto contratual.
- d) Potenciais prejuízos à imagem e ao serviço público prestado pela **CONTRATANTE** em razão da ocorrência de acidente de trabalho.

e) Inexecução parcial do contrato em razão de eventual declaração judicial de falência da **CONTRATADA**.

9.12.3 – Constituem riscos a serem compartilhados equitativamente pelas partes:

a) Suspensão e/ou paralisação da execução dos serviços ocasionados por caso fortuito ou força maior.

9.13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.13.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.13.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste contrato no PNCP.

9.13.1.2 - O prazo previsto nesta cláusula será contado com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 9.13.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

9.13.1.3 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

9.13.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

9.13.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 12/01/2024.

9.13.3.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.14 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.14.1 - O pagamento será realizado em etapas, conforme cronograma abaixo:

Nº DA ETAPA	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO
1	Entrega do Projeto Executivo, conforme o subitem 9.8.7	10% (dez por cento) do valor total dos serviços
2	Entrega dos equipamentos do 1º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições no subitem 9.8.8	1/3 (um terço) do valor total dos equipamentos
3	Conclusão dos serviços de instalação e início da operação assistida dos equipamentos do 1º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições no subitem 9.8.14	20% (vinte por cento) do valor total dos serviços
4	Conclusão da operação assistida dos equipamentos do 1º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições nos subitens 9.8.15 e 9.8.16	10% (dez por cento) do valor total dos serviços
5	Entrega dos equipamentos do 2º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições no subitem 9.8.8	1/3 (um terço) do valor total dos equipamentos
6	Conclusão dos serviços de instalação e início da operação assistida dos equipamentos do 2º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições no subitem 9.8.14	20% (vinte por cento) do valor total dos serviços
7	Conclusão da operação assistida dos equipamentos do 2º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições nos subitens 9.8.15 e 9.8.16	10% (dez por cento) do valor total dos serviços
8	Entrega dos equipamentos do 3º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições no subitem 9.8.8	1/3 (um terço) do valor total dos equipamentos
9	Conclusão dos serviços de instalação e início da operação assistida dos equipamentos do 3º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições no subitem 9.8.14	20% (vinte por cento) do valor total dos serviços
10	Conclusão da operação assistida dos equipamentos do 3º sistema/grupo de gabinetes, conforme condições nos subitens 9.8.15 e 9.8.16	10% (dez por cento) do valor total dos serviços

9.14.2 - Os percentuais relacionados no subitem 9.14.1 referentes aos serviços não guardam relação exata com os valores dos itens do detalhamento da proposta de preços previsto no Anexo III deste instrumento.

9.15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

9.16 - DO PREÇO

9.16.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado, conforme o subitem 5.14.

9.17 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.17.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND –, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb –, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF –, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP –, com informações específicas (inclusive Relação de Empregados – RE) e o Protocolo de Envio de Arquivos da Conectividade Social, apólice de seguro de vida dos prestatos, se for o caso, e comprovação de quitação de todos os tributos incidentes, parcelas e encargos trabalhistas devidos referentes ao mês a que se refere o faturamento.

9.17.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.17.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecido no Estado de Minas Gerais, inclusive aquele sujeito ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

9.17.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

9.17.3 - O pagamento será parcelado, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Suporte Logístico e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo de cada etapa descrita no subitem 9.13, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.17.3.1 - A **CONTRATADA** poderá emitir documentos fiscais distintos, desde que em conformidade com a proposta de preços apresentada. Em caso de convênio/protocolo de cooperação entre SEFAZ e prefeitura, a **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal única/conjugada com discriminação dos equipamentos e serviços apresentada na sua proposta de preços, em ambos os casos, destacando-se os valores das retenções dos impostos, observada a legislação aplicável.

9.17.3.2 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os *e-mails* constantes do subitem 12.15 deste instrumento e gmo.administrativo@almg.gov.br.

9.17.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.17.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.17.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.17.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.17.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.17.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.18.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.18.2 - A pregoante ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos

serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.18.3 - A pregoante ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas nesta deliberação estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.18.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.18.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 9.18.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Assembleia Legislativa e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.18.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.18.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.18.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.18.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação – COTEP – ou contrato.

9.18.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta deliberação.

9.18.9 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	

Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

9.19 - DO FORO

9.19.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

10 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

10.1 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

10.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

10.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

10.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

11.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo IV deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

12.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

12.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

12.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

12.3.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

12.4 - A pregoante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato.

12.4.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.2 - Se a pregoante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

12.5 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

12.7 - É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9 - A pregoeira poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.10 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

12.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.13 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

12.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

12.15 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores Rodney Oliveira Mendes - e-mail: rodney.mendes@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7492, Renato Vinícius dos Santos - e-mail: renato.santos@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-3566 e Humberto Santiago da Rocha Neves - e-mail: humberto.santiago@almg.gov.br, telefone (31) 2108-3566.

12.16 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

12.17 - A pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto

da **ALMG** quanto do emissor.

12.18 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I – Termo de Referência; II – Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III – Proposta de Preços; IV – Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V – Atestado de Visita e Credenciamento Para Visita Técnica; VI – Declaração; VII - Especificações dos equipamentos e serviços; VIII - Matriz de riscos; IX- Minuta de Contrato

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Marcelo de Almeida e Silva, Blenda Ribeiro Netto Miranda, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Bruno de Almeida Oliveira, Denise Correia Fernandes, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Rejane de Oliveira Marciano.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: fornecimento e instalação de sistema de climatização por expansão direta tipo “VRF”

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

c) Justificativa da contratação: substituição de equipamentos de condicionamento de ar tipo *rooftop* de gabinetes da ALMG, que estão em final de vida útil e obsoletos tecnicamente, com alto consumo de energia. Busca-se a substituição por equipamentos novos, que consumam menos energia, produzem menos ruído e que possam proporcionar redução das manutenções e indisponibilidades, bem como um controle mais moderno e preciso da condição de conforto ambiental.

d) Necessidade de envio de catálogos, folders ou indicação de *site* com informações técnicas / manuais: sim

e) Disposições contratuais: item 9 do edital.

f) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato: Rodney Oliveira Mendes - e-mail: rodney.mendes@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7492, Renato Vinícius dos Santos - e-mail: renato.santos@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-3566 e Humberto Santiago da Rocha Neves -e-mail: humberto.santiago@almg.gov.br, telefone (31) 2108-3566.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024
MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

À PREGOEIRA:

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

Belo Horizonte, ... de de 20__.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:	

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO				
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	Valor unitário	Valor total
1	9	Unidade condensadora modular com capacidade nominal de resfriamento de 12HP		
2	18	Unidade evaporadora tipo <i>built-in</i> com capacidade nominal de resfriamento de 5HP		
3	18	Unidade evaporadora tipo “cassete 4 vias” com capacidade nominal de resfriamento de 2HP		
4	9	Serviço de instalação de unidade condensadora modular com capacidade nominal de resfriamento de 12HP, incluindo materiais necessários		
5	18	Serviço de instalação de unidade evaporadora tipo <i>built-in</i> com capacidade nominal de resfriamento de 5HP, incluindo materiais necessários		
6	18	Serviço de instalação de unidade evaporadora tipo “cassete 4 vias” com capacidade nominal de resfriamento de 2HP, incluindo materiais necessários		
7	18	Serviço de remoção de equipamentos tipo <i>rooftop</i> existentes, incluindo materiais necessários		
PREÇO TOTAL				

**Obrigatório informar marca e modelo para cada item

Observação: O valor da soma dos itens 1, 2 e 3 da proposta de preços prevista no Anexo III não poderá ser superior a 60% do valor total da proposta.

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

.....
(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observações:

- Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.349, de 2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 2014, e suas propostas escritas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.

- O disposto acima aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.

- O disposto acima não se aplica no caso de microempresa – ME – e empresa de pequeno porte – EPP – que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

.....
(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

DE ACORDO: _____

Representante da pregoante

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador do documento de Identidade nº, para realizar a vistoria prevista acima, habilitando-o a proceder à visita técnica e assinar o Atestado de Visita.

Belo Horizonte, de de 20__.

.....

Representante Legal da pregoante

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da pregoante.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os fins previstos no Pregão Eletrônico nº 004/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que o representante da pregoante compareceu na Gerência-Geral de Suporte Logístico e tomou conhecimento do estado de conservação dos equipamentos/das instalações objeto desta licitação, bem como das condições de execução dos serviços previstos no objeto.

Belo Horizonte, de de 20__.

Gerência-Geral de Suporte Logístico

DE ACORDO: _____

Representante da pregoante

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador do documento de Identidade nº, para realizar a vistoria prevista acima, habilitando-o a proceder à visita técnica e assinar o Atestado de Visita.

Belo Horizonte, de de 20__.

.....

Representante Legal da pregoante

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da pregoante.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no Pregão Eletrônico nº 004/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que conhecemos as condições locais para a execução do objeto, assumimos total responsabilidade por este fato e não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros relacionados a aspectos técnicos ou financeiros previstos no edital.

Belo Horizonte, de _____ de 20__.

Representante da pregoante

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da pregoante.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

1) ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONAMENTO DE AR

Deverão ser fornecidos 3 (três) sistemas de condicionamento de ar de expansão direta tipo “VRF” novos, cada sistema constituído de:

- banco integrado de 3 (três) unidades condensadoras modulares, de descarga vertical, com capacidade nominal de resfriamento de 12HP cada, totalizando 36HP, com alimentação 220V-60Hz trifásica.
- 6 (seis) unidades evaporadoras tipo “cassete 4 vias”, com capacidade nominal de resfriamento de 2HP cada, vazão superior a 800m³/h, alimentação 220V-60Hz;
- 6 (seis) unidades evaporadoras tipo *built-in* (dutadas) média pressão, com capacidade nominal de resfriamento de 5HP cada, vazão superior a 1.900m³/h, alimentação 220V-60Hz.

2) ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES CONDENSADORAS

- a) As unidades condensadoras deverão ser do tipo modular, com todas as interligações dos módulos (tubulação de líquido e gás, tubulação de equalização de óleo e fiação elétrica) executadas em campo.
- b) Deverão possuir acionamentos *DC inverter*, compressor *scroll* de relutância variável sem escovas, motor do ventilador de corrente contínua com modulação, trocador de calor com aletas hidrofílicas, tubulações de cobre com ranhura interna e operar com gás refrigerante R-410A.
- c) A velocidade de rotação do ventilador deve ser controlada de acordo com a carga de funcionamento e pressão na linha de descarga, garantindo assim o mínimo consumo de energia. O ventilador deve ter reduzida corrente de partida e baixo nível de ruído.
- d) Devem possuir controle inteligente para, de acordo com a carga do sistema, mudar ciclicamente a sequência de inicialização. Devem possuir “modo de falha”, que, em caso de falha de algum módulo condensador, permita o funcionamento de emergência dos outros módulos, mantendo a capacidade temporariamente e permitindo o reparo do módulo inoperante.
- e) Devem possuir tubos de balanço de óleo entre os módulos e controle vetorial de compensação de óleo individual para garantir a distribuição entre os mesmos e funcionamento dos compressores de modo confiável. Quando houver óleo em excesso em um dos compressores, ambos os tubos de balanço devem enviar óleo para o sistema que faz distribuição para os outros compressores.
- f) As unidades condensadoras devem contar com separador de óleo centrífugo de alta eficiência, de modo que todo o lubrificante descarregado no sistema retorne para o compressor, com múltiplos orifícios para garantia de retorno de forma suave. Devem possuir acumulador de líquido de grande volume, para economia de refrigerante e evitar perda de líquido.
- g) O ciclo frigorífico deverá ser efetuado somente por compressores do tipo rotativo *scroll* com inversores, de corrente contínua e velocidade variável. Não serão aceitos compressores com tecnologia de rotação fixa.
- h) Os compressores devem ser montados em base antivibração e ser conectados às linhas de sucção e descarga. Devem ser pré-carregados com óleo e protegidos contra inversão de fase, subtensão e sobretensão. Devem contar com resistência de

cárter, sensores de pressão e de temperatura de descarga, temporizador de retardo (anticiclagem), sistema de proteção com termostato interno contra superaquecimento do enrolamento, pressostato de segurança de alta e baixa pressão.

3) ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES EVAPORADORAS

a) As unidades evaporadoras deverão ter tomada de ar externo de renovação, velocidade variável em pelo menos 3 níveis, função programação horária e, nos modelos “cassete 4 vias”, controle de posição das aletas. Deve haver possibilidade de comando por sistema supervisão e por controle remoto sem fio individualizado. Deverá ser fornecido um controle remoto para cada unidade evaporadora, para operação local no modo “manual” configurado no sistema supervisão, bem como as placas receptoras de comunicação correspondentes. Cada controle remoto deve ter, além das funções acima, as funções liga/desliga, refrigeração/ventilação e *set point* de temperatura, bem como *display* de visualização destas.

b) O ventilador interno das evaporadoras deve ter velocidade variável para controle de capacidade. A serpentina deverá ser de cobre liso e aletas de alumínio. As unidades devem possuir válvula de expansão eletrônica e sensores para medição de temperatura. Devem, também, possuir um filtro de ar lavável no retorno, de fácil remoção. O controle de cada unidade interna deve ser por meio de placa de circuito impresso que opera com tecnologia P.I.D. (Programação Integral e Derivativa), de modo a garantir que a temperatura programada será alcançada de forma rápida e suave.

4) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de instalação de equipamentos de condicionamento de ar ocorrerão em 18 (dezoito) gabinetes parlamentares localizados no 2º andar do Palácio da Inconfidência, divididos em 3 grupos de 6 gabinetes, conforme projeto básico disponível na ALMG. Cada grupo deverá ser climatizado por um sistema “VRF” independente, composto de 3 condensadoras modulares de 12HP, 6 evaporadoras *built-in* de 5HP e 6 evaporadoras “cassete 4 vias” de 2HP. As evaporadoras serão assim dispostas: em cada gabinete o “cassete” será instalado na sala de Deputado e o *built-in* será instalado no entreforro no salão da assessoria parlamentar.

b) As unidades condensadoras deverão ser instaladas na cobertura do Palácio da Inconfidência, próximas aos gabinetes a serem climatizados, em local indicado pela ALMG. Para tanto, a contratada deverá içar as condensadoras até a cobertura (aproximadamente 18 metros de altura), deslocá-las horizontalmente e montá-las sobre bases metálicas. Estas bases deverão ser desenvolvidas e fornecidas pela contratada, ter dimensionamento e resistência adequados, ser tratadas contra corrosão e conter calços de borracha. Sua concepção deverá ser submetida à aprovação da ALMG.

c) As evaporadoras “cassete” e *built-in* deverão ser instaladas em suportes metálicos de fornecimento da contratada, de dimensionamento e resistência adequados, tratados contra corrosão e contendo calços de borracha. Os forros dos gabinetes são em placas, ficando a cargo da ALMG as remoções e reposições nos locais de instalação das evaporadoras.

d) A contratada deverá executar os serviços de funilaria, fornecendo todos os materiais necessários, para adequação e/ou construção de trechos de dutos para acoplar as evaporadoras *built-in* aos dutos de insuflamento e retorno existentes nos gabinetes. Os trechos deverão ser trabalhados em chapa de aço galvanizado a quente #26, devidamente suportados com peças tratadas contra corrosão e isolados termicamente. O dimensionamento das seções deverá ter como base a pressão e vazão das evaporadoras, de maneira que em cada difusor de insuflamento se tenha velocidade inferior a 0,6 m/s. Deverá ser empregada lona vinílica de poliéster revestida de PVC para conexão das evaporadoras aos dutos de insuflamento e retorno.

e) Deverá haver no retorno de cada evaporadora *built-in* um porta-filtro com tampa para inspeção, totalmente estanque, onde se terá acesso ao filtro da máquina.

f) Em cada gabinete deverá ser montada uma tomada de ar externo de renovação para as evaporadoras, em chapa de aço galvanizado a quente #26, devidamente suportada com peças tratadas contra corrosão. A tomada deverá alcançar o exterior da edificação através de tampa metálica existente na cobertura/telhado. O dimensionamento das seções de duto deverá ter como base a pressão e vazão das evaporadoras. A extremidade de captação de ar deve conter veneziana de alumínio e filtro em medida compatível com a seção do duto. Todo o trecho externo deverá ter resistência a intempéries, geometria e vedações que garantam a estanqueidade da montagem, inclusive na passagem através da tampa metálica, devendo as faces horizontais ser “xisadas” para evitar empoçamento de água. Deverá ser aplicada proteção anticorrosiva de fundo tipo alquídico galvite e pintura de acabamento tipo esmalte sintético em duas demãos na cor branca.

g) A contratada deverá montar as redes frigorígenas do sistema, fornecendo todos os materiais necessários. As linhas frigorígenas deverão ser montadas na cobertura do Palácio da Inconfidência e entrar nos gabinetes através das tampas metálicas existentes, com geometria, proteção e vedações que garantam a estanqueidade contra intempéries. Deverão ser constituídas de tubos de cobre sem costura, devidamente isolados termicamente com mangote de borracha. Devem ser seguidas as recomendações do fabricante e normas técnicas pertinentes na definição de bitolas, geometria de tubos, conexões e soldas, assim como no dimensionamento, colagem e estanqueidade dos mangotes. As linhas frigorígenas deverão ser fixadas nas estruturas da edificação com suportes, tirantes e abraçadeiras tratados contra corrosão, sempre evitando o esmagamento do mangote. Os trechos de linha frigorígena externos deverão ser protegidos mecanicamente com revestimento aluminizado, ou serem montados em bandejas de aço galvanizado a quente, devidamente fixadas e alinhadas à edificação, com tampa metálica fixável mecanicamente, com proteção anticorrosiva de fundo tipo alquídico galvite e pintura de acabamento tipo esmalte sintético em duas demãos na cor branca. Deverá haver o máximo rigor na limpeza, desidratação, vácuo e testes de pressão dos circuitos antes da colocação do gás refrigerante.

h) As linhas frigorígenas das evaporadoras e das condensadoras deverão conter instalados registros de isolamento tipo esfera e válvulas de engate tipo *schraeder*, para manutenção. Deverão ser montados antes das válvulas de expansão eletrônicas e retorno de sucção, nas evaporadoras, e antes do compressor e retorno de sucção, nas condensadoras.

- i) A contratada deverá montar as linhas de PVC de drenagem de condensado das evaporadoras, fornecendo todos os materiais necessários. As linhas devem ser devidamente dimensionadas e suportadas, descarregando em pontos indicados pela ALMG dentro dos gabinetes. As descargas deverão ser sifonadas e ter estanqueidade.
- j) A contratada deverá montar os circuitos elétricos de alimentação, comando e comunicação das unidades condensadoras e evaporadoras do sistema, fornecendo todos os materiais necessários. Os eletrodutos deverão ser de PVC de boa qualidade, devidamente fixados na estrutura da edificação com tirantes e abraçadeiras de aço galvanizado, com espaçamento máximo de 2 metros. Como alternativa, os circuitos elétricos poderão ser montados em bandejas de aço galvanizado a quente, devidamente fixados e alinhados à edificação. Nas áreas externas a montagem deve contar com tampa, receber proteção anticorrosiva de fundo tipo alquídico galvite e pintura de acabamento tipo esmalte sintético em duas demãos na cor branca.
- k) Os circuitos elétricos de potência e de comunicação deverão ser passados em infraestruturas separadas para não haver interferências.
- l) A contratada deverá fornecer 1 (um) quadro elétrico IP54 de distribuição de circuitos para as unidades condensadoras em cada sistema VRF, instalando-o junto a estes equipamentos, contendo 1 (um) disjuntor de distribuição para cada condensadora e dispositivos de proteção contra surtos na rede elétrica. Os componentes internos do quadro deverão ser identificados com minicrachás plásticos presos à fiação. A contratada deverá apresentar *layout* do quadro de distribuição para análise e aprovação da ALMG. Os circuitos elétricos partindo do quadro de distribuição até as máquinas deverão ser executados pela contratada. A alimentação para o quadro será provida pela ALMG.
- m) Para as evaporadoras, em cada gabinete a ALMG proverá a alimentação no quadro elétrico de distribuição, devendo a contratada instalar o disjuntor adequado e montar o circuito elétrico partindo do quadro até as máquinas.
- n) A contratada deverá fornecer e instalar infraestrutura de rede, *hardwares*, *softwares* e atualizações necessárias para se ter plena integração dos novos equipamentos de condicionamento de ar às funcionalidades do sistema de supervisão e controle *Midea IMMP-M Interface Web Gateway* existente em operação na ALMG, bem como responsabilizar-se por toda a mão de obra para configuração e parametrização do sistema. *Switches* e pontos de rede IP (internet) necessários para a ligação de *hardwares* serão fornecidos pela ALMG.
- o) A contratada deverá realizar a remoção dos equipamentos de climatização *rooftop* existentes em operação nos gabinetes alvo dos serviços desta contratação. Deverá ser feita a desconexão dos dutos de insuflamento e retorno, desmontagem e remoção dos trechos de dutos inservíveis, e a movimentação horizontal e vertical dos equipamentos para local indicado pela ALMG no Palácio da Inconfidência ou nas edificações anexas. Se necessário para movimentação, por questão de peso e dimensões, os *rooftops* poderão ser desmontados, devendo ser remontados no local indicado pela ALMG e deixados em condição íntegra de uso.
- q) Em decorrência das remoções dos *rooftops*, os vãos abertos de passagem de dutos da cobertura/telhado para o entreferro dos gabinetes deverão ser fechados pela contratada, que para tal deverá fabricar tampas metálicas similares às existentes, em chapa de aço galvanizado #26, com proteção anticorrosiva de fundo tipo alquídico galvite e pintura de acabamento tipo esmalte sintético em duas demãos na cor branca.

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024

MATRIZ DE RISCOS

#	NATUREZA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	ESTRATÉGICO	Execução dos serviços com qualidade insuficiente.	Recusa dos serviços pela CONTRATANTE, decorrendo necessidade de retrabalho pela CONTRATADA, atraso no atendimento da demanda e aplicação de sanções administrativas.	CONTRATADA
2	OPERACIONAL	Dificuldade de disponibilização dos gabinetes parlamentares pela CONTRATANTE para execução do objeto.	Atraso na execução dos serviços.	CONTRATANTE
3	OPERACIONAL	Atraso no fornecimento dos equipamentos e materiais.	Atraso na execução dos serviços.	CONTRATADA
4	FINANCEIRO	Descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias pela CONTRATADA para o pessoal alocado na execução do objeto.	Responsabilização subsidiária da CONTRATANTE com geração de gastos trabalhistas ou previdenciários.	CONTRATADA
5	OPERACIONAL	Ocorrência de acidente de trabalho.	Potencial prejuízo para a CONTRATANTE no desenvolvimento de suas atividades e impacto negativo na imagem da CONTRATANTE.	CONTRATADA
6	OPERACIONAL	Suspensão e/ou paralisação da execução dos serviços por caso fortuito ou força maior.	Potencial prejuízo para a CONTRATANTE no desenvolvimento de suas atividades.	AMBAS
7	FINANCEIRO	Falência da CONTRATADA.	A CONTRATANTE não ter o serviço concluído.	CONTRATADA

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 09/2024

MINUTA DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 09/04/2024, às 14:25, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0068338** e o código CRC **2AAC4D61**.

000525-4/2023

0068338